

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2050/83 - VOL. I - APENSOS VOL. II, III, IV, V.
PROCESSO CEE Nº 0715/86 - Doc. 1162/99/85-DRECAP-1 6922/84-4554/83
INTERESSADA: 4ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL
ASSUNTO: CORREIÇÃO JUNTO AO COLÉGIO TÉCNICO "GLOBAL"/ CAPITAL
RELATOR: CONS. PROF. LUIZ EDUARDO C. MAGALHÃES
PARECER CEE Nº 865/87 Aprovado em 22/04/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico

1.1. Acolhido pelo Sr. Secretário da Educação, o relatório da Comissão Especial de Sindicância referente ao Colégio Técnico "Global" da Capital é encaminhado a este Conselho para ser apreciado, conforme o proposto pelo Grupo de Verificação e Controle de Atividades da SE.

1.2. De acordo com os autos, a referida escola, por ocasião de visita de rotina da supervisão, evidenciou não estar atendendo às exigências da Resolução CFE 02/72, assim como à Deliberação CEE nº 18/72, no que diz respeito aos currículos plenos das Habilitações Profissionais de 2º grau, por ela mantidas.

1.3. Efetuada diligência para comprovação do fato, constatou-se a existência de muitas irregularidades, o que levou a 4ª DE da Capital, a que o estabelecimento é subordinado, a formular pedido de correição no mesmo, nos termos dos artigos 12 e 13 da Deliberação CEE nº 18/78, tendo sido atendido pelo Parecer CEE nº 065/84, da lavra do nobre Conselheiro Aroldo Borges Diniz.

1.4. Considerando o enorme volume de trabalho, a Comissão constituída pelo Sr. Secretário procedeu à análise da vida escolar dos alunos, curso a curso, começando pelo de Técnico em Eletrônica.

1.5. Encaminhado a este Conselho o relatório correspondente a essa habilitação, quando analisado, resultou no Parecer CEE nº 961/85, em que o nobre Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro considera ser "prioritária e urgente a apuração das responsabilidades para, se for o caso se promover a cassação da autorização de funcionamento da escola e conseqüente estancamento desta possível fonte de irregularidades danosas à saúde do sistema de ensino, instalando-se à competente Comissão de Inquérito, nos termos previstos pela Deliberação 18/78".

1.6. Tomando conhecimento do teor do Parecer CEE 961/85, o Diretor do Colégio Técnico "Global", Prof. João Batista Dupin entrou com recurso em relação ao mesmo, justificando as falhas ocorridas, considerando-as sanáveis, e se propondo a proceder à regularização necessária.

1.7. Em Parecer CEE 1568/85, da lavra do conselheiro Francisco Aparecido Cordão é indeferido o recurso em tela, sendo mantidas as decisões do Parecer CEE 961/85.

1.8. Instalada a Comissão Especial de Sindicância, conforme Resolução SE de 30, publicada a 31.08.85, a mesma, através de seu Presidente consulta o Sr. Secretário de Estado da Educação sobre a possibilidade de reconvocação da Comissão de Correição pois considera que ela teria melhor possibilidade de informar a respeito das condições gerais da Escola e da Mantenedora como pediu o Relator do Parecer CEE 961/85, acima referido, dados esses relevantes para as conclusões sobre o caso.

Ouvido o Grupo de Verificação e Controle de Atividades, o Sr. Secretário-

rio da Educação autoriza a convocação dos membros da extinta Comissão de Correição para dar continuidade a suas atividades.

1.9. Reiniciados os trabalhos da Comissão de Correição, eles se desenvolvem, atendendo aos itens discriminados como segue:

a) verificação da regularidade dos atos administrativos de instalação da Escola, documentação desta e da mantenedora, início e término ou suspensão temporária e reinício de todos os cursos mantidos quanto aos atos legais (Proc. 2053/83);

b) verificação sumária da regularidade das atas de escrituração, livros diversos, registros em geral, referentes a todos os cursos;

c) verificação, por amostragem (expressiva) dos prontuários dos alunos de cada curso e de cada turma e, se possível, de cada série ou termo, em todos os anos letivos de funcionamento da Escola, atende-se, sobretudo, ao aspecto: escolaridade anterior;

d) exame dos prontuários dos docentes e do pessoal técnico-administrativo e de sua (habilitação, relativamente aos docentes não habilitados, a possível "homologação" das aulas dadas;

e) verificação das grades curriculares de todos os cursos e de todos os anos de seu respectivo funcionamento;

f) levantamento, por amostragem, da carga horária cumprida, em cada componente curricular e no conjunto da habilitação respectiva, e nesse caráter, também quanto ao mínimo ministrado para o simples prosseguimento de estudos dos concluintes do 2º grau; ver as reposições; verificação sumária dos planos escolares dos anos letivos de 1975 a 1985, particularmente no que se refere a currículo, relação do pessoal docente, calendário escolar, compatibilidade entre o sistema adotado de verificação de rendimento escolar e o R.E;

h) verificação do cumprimento dos mínimos de dias letivos, no curso regular e no supletivo, e, em relação a este, o problema de idade mínima exigida, de acordo com a Deliberação CEE 23/83;

i) cumprimento dos mínimos ministrados em cotejo com os diários de classe (vide também alínea "f");

j) verificação e orientação quente ao cumprimento das exigências do Parecer CEE 961/85, dos itens 3.1. a 3.5. e outras que a Comissão entender como obrigatórias para a regularidade desejável do estabelecimento de ensino;

k) pronunciamento da Comissão Corregedora quanto ao regular funcionamento do Colégio Técnico "Global", em levantamento suscinto, desde a sua instalação inicial até a presente data.

1.10. Após acurada análise de toda a situação da Escola a Comissão conclui, em síntese:

a) as irregularidades constatadas no Colégio Técnico "Global" e já enumeradas em relatórios anteriores, foram ocasionadas, principalmente, por falha administrativa, de 1976 a 1982 especialmente;

b) durante os trabalhos da Comissão de Correição percebeu-se o interesse da escola, por intermédio do mantenedor e atual diretor, em corrigir as falhas do passado, como também o propósito de impedir que

ocorram novamente. Pela simples observação da escrituração escolar e dos prontuários dos alunos dos anos de 1983/4/5, a Comissão notou melhoria quanto ao funcionamento da escola";

c) "Atualmente a direção da Escola está confiada a pessoa legalmente habilitada e em condições de fazê-la funcionar dentro das exigências legais";

d) como condição de saneamento das irregularidades do passado, propõe o que segue:

- regularização da vida escolar de alunos;
- reformulação das grades curriculares;
- homologação pelo CEE de atos escolares do Curso Supletivo de 1° e 2° Graus referentes ao período anterior à autorização;
- homologação pelo CEE das turmas que funcionaram com número de alunos em desacordo com a área das salas de aula;
- equipamento do laboratório para Eletrônica e Eletrotécnica, bem como da Sala especial para Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração de acordo com os módulos propostos pela CENP.

e) Como conclusão estabelece:

"Isto posto, esta Comissão opina, s.m.j., seja concedida ao Colégio Técnico "Global" a oportunidade de prosseguir com as suas ati-vidades educacionais desde que coerentes com as finalidades e objetivos da Educação, de modo geral, e atendendo fielmente às normas legais.

Sugere, entretanto, a constituição de uma Comissão de Verificação de Vida Escolar (da SE) para o acompanhamento das providências acima citadas".

1.11. Considerando necessária e indispensável a colaboração do Supervisor de Ensino da Escola, Sr. Noé Gadelha de Almeida, para um posicionamento geral em relação à escola, e, particularmente, em relação à possibilidade do reconhecimento em termos de natureza jurídica da mantenedora, de aspectos legais, técnicos e físicos da Escola e a outros elementos que pudessem esclarecer o Presidente da Comissão Especial de Sindicância toma o seu depoimento que é dado a 10.10.85, como segue:

"Trata-se de estabelecimento de ensino que surgiu do empenho de um grupo de educadores idealistas que, sem se preocuparem com os elevados custos do empreendimento, partiram para a construção de um majestoso edifício, destinado à Escola, programado para atender a todas as exigências administrativas, técnicas e pedagógicas".

Ressalta ainda, "o desprendimento, a boa fé e a dedicação de homens que animados por esse esforço de, vontade, objetivaram a promoção do populoso bairro e de suas adjacências, acreditamos, tão somente com o propósito de aceitar, como o declaram para a sofrida clientela periférica, que à época, não era atendida satisfatoriamente pela escola pública".

"O crescimento da Escola", continua, "em consequência e em função de sua presença, de proporções agigantadas, foi rápido, porém, não

devidamente estruturado". E ainda:

"Essa direção pedagógica-administrativa, talvez por falta de uma orientação mais segura, teria sido a responsável pelos erros ora detectados pela Supervisão e suas diligências."

"Solicitado em nosso depoimento perante a Comissão Especial de Sindicância, manifestamo-nos pela absolvição do Colégio Técnico "Global" neste processo, na expectativa de que a experiência o denegriu e lhe trouxe o desdouro incômodo e prejudicial, porém corrigível e corrigido, depositando, finalmente, esta Supervisor a necessária confiança no trabalho e no desempenho do atual Diretor da Escola, Prof. João Batista Dupin, acreditando, mesmo na recuperação do tradicional educandário".

1.12. Atividades da Comissão Sindicante:

- convocou os senhores Supervisores de Ensino Armando Carlos Juliani, Darcy Borges Granieri Mader, Gilberto Esteves Franco, Lourival Mendes, Noé Gadelha de Almeida e Cecília Puerta Verulli para oitiva, assim como outras pessoas ligadas ao caso desse Colégio;
- analisou o Recurso da mantenedora solicitando reconsideração do Parecer CEE 961/85;
- fez observação "in loco" das condições gerais do prédio, inclusive das salas especiais.

1.13. Baseando-se em todas as informações obtidas a Comissão de Sindicante conclui:

"a) não existe "dolo" na prática das irregularidades, admitida a leitura dos autos, a má administração do membro mantenedor e então Diretor, Sr. Carlos Simões Pipa, no período de 1977 a 1982;

b) há idoneidade profissional do referido ex-diretor, ressalva dos seus indiscutíveis méritos, entre os quais a sua postura de Irmão Marista bom profissional como docente, razão pela qual propõe-se:

- seu afastamento definitivo da direção da escola, sem embargo de funções gerenciais da mantenedora que lhe sejam atribuídas, na forma proposta pela escola, nos "esclarecimentos finais, isto é, cassação de seu Registro de Diretor e de Especialista em Administração Escolar, em processo regular, junto ao Ministério da Educação, com base nos autos desta Sindicância;

c) não houve a participação de outros elementos da Escola e da mantenedora nessas irregularidades, senão a de funcionários da secretaria, hoje desligados e não localizados, como no caso de dona Elizabeth Kehdy, não ouvida no inquérito;

d) ha indícios de omissão de ex-supervisores de ensino, da antiga IREP, da antiga DESN e da atual DE, hoje, porém, aposentados e não contatados, alguns já falecidos; entretanto, cabe o registro de que há comprovação de reiteradas orientações e recomendações da supervisão de ensino não atendidas pela Escola no período mencionado;

e) não se exclui, porém a hipótese de se acreditar nas conclusões apresentadas pelo Sr. Supervisor de Ensino Noé Gadelha de Almeida

quanto aos propósitos da Mantenedora no sentido de perfeita e imediata regularização, da vida escolar do aluno prejudicado, segundo os parâmetros e as orientações jurídicas do sistema, esposados estes nos três relatórios da Comissão de Correição;

f) quanto à questão dos recursos materiais - instalações, equipamentos e material didático pela observação pessoal e a constatação "in loco", e pelo que consta nos autos, trata-se realmente e "majestoso edifício destinado à escola dotado dos necessários recursos e segundo as normas técnicas, para o atendimento às condições administrativas e pedagógicas do educandário, com mais de vinte salas de aula, de 46 m² e todas as dependências exigidas, como se constate na planta e nos documentos inseridos nos autos do processo apenso, dos quais constam os alvarás exigidos",

g) em relação aos recursos humanos são consideradas as informações do Relatório:

"1-Diretores da Escola

Durante o período de 1973 até a presente data, a direção da escola esteve confiada a cinco diretores, sendo que, desses, dois fazem parte da Mantenedora. Nos prontuários dos diretores Cesira Conceição Giannoni, Munir Tarraf e Edson Roberto Dorighello não está arquivado o documento de registro de diretor, muito embora os documentos por eles assinados possuam carimbo com n° de registro. No prontuário do Senhor Carlos Simões Pipa, mantenedor que exerceu por vários anos a função de diretor, consta xerox do Registro MEC de especialista em Educação, com habilitação em Administração Escolar, expedido em 25/06/79. O Senhor João Batista Dupin, um dos mantenedores e atual diretor, sempre possuiu registro, inicialmente fornecido pela IREP (n° 029, expedido pelo 3° IREP da Capital, em 09/09/71, publicado no DOE de 09/09/71) e posteriormente pelo MEC (Registro em Especialista em Educação n° 17.763, expedido em 03/05/83 para Administração Escolar de 1° e 2° graus).

2 - Assistentes de Diretor de Escola.

Os atuais Assistentes de Diretor da Escola são:

- 2.1. Egídio Trambaiolli Neto - licenciado em Pedagogia, Registro MEC n° 12.516 em Administração Escolar de 1° e 2° graus.
- 2.2. Luiz Roberto Neyer Cherfen - licenciado em Pedagogia curso concluído, em 09/07/84. Ainda não possui Registro MEC.

3 - Secretários da Escola:

Os secretários da escola foram os seguintes:

- 3.1. Ângela Maria Agostini (01/02/74 a 31/01/77) - Não foi localizado o prontuário;
- 3.2. Terezinha Oliveira Porto (01/02/77 a 31/01/78) - Autorização 4° D.E. de 20/09/77;
- 3.3. Elisabeth Daruich Kehdy (01/02/78 a 31/05/80) - Não foi localizado o prontuário.
- 3.4. Sônia Regina de Oliveira (01/06/80 a 31/12/82) - Registro Provisório da 4ª DE n° 05/80.

- 3.5. Maria de Lourdes da Silva (01/01/83 a 30/06/83) - Registro Provisório n° 01/83, expedido pela 4ª D.E. em 18/02/83;
- 3.6. Rosana Jorge Monteiro (01/07/83 a 28/02/84) - Registro Provisório da 4ª D.E. n° 04/83, expedido em 19/9/83.
- 3.7. Maria Angélica Vaac (01/03/84 a 31/01/85) - Registro Provisório n° 05/84, expedido pela 4ª DE;
- 3.8. Denise de Alcântara Rios - atual secretária, a partir de 01/02/85: Registro provisório n° 01/85, expedido pela 4ª D.E. em 12/02/85.

4. Coordenador Pedagógico: A função está sendo desempenhada atualmente pelo Senhor João Batista Dupin, diretor da escola.

5. Pessoal Docente.

Em visita ao Colégio Técnico "Global", nos dias 20 e 21 de novembro p.p., estes supervisores de ensino analisaram, por amostragem, prontuários de professores dos anos de 1976, 1978, 1981 e 1983, procurando verificar a habilitação dos mesmos, ou autorização da 4ª DE, para ministrar os componentes curriculares. O resultado foi o seguinte:

5.1. ano de 1976

Foram analisados os prontuários dos professores que ministraram aulas na 3ª série da Habilitação Técnico em Assistente de Administração, do período noturno. Encontravam-se em ordem, em termos de habilitação ou autorização para ministrar o componente na referida classe, os prontuários dos professores: Marina Gianotti (Estatística); Vicente Muniz Costa (Administração de Pessoal); Alcides Ribeiro Jacinto da Silva (Língua Portuguesa); Sara Nunes da Silva (Inglês). Dos professores: Helena Fumico Okamoto (OSPB), licenciada em Pedagogia não consta autorização para lecionar OSPB; Roberto Brandão Gilberti (Organização e Métodos e Processamento de Dados), engenheiro de operação: não consta autorização para as duas disciplinas; Maria Cristina Fagundes (Programa de Saúde): consta somente autorização n° 773/74.

5.2. ano de 1978:

Professores da 5ª e 6ª séries do 1º grau - Curso Supletivo noturno.

Em ordem, quanto à habilitação ou autorização para lecionar, os prontuários dos professores: Edena de Gouveia Marques (Matemática); Margarida Castro Alves (Ciências); Clara Lúcia Camilo (Língua Portuguesa) e Tânia de Gouveia Marques (Educação Artística). Nos prontuários dos docentes: Isabel Cristina Fernandes (História): não há comprovante de habilitação ou autorização; Daniel A. Sotelo (Geografia), aluno do 4º semestre de Estudos Sociais: não consta autorização. Não foi localizado o prontuário da professora Helena F. O. Munhoz (EMC).

5.3. ano de 1981:

Professores da 2ª série da Habilitação Técnico em Publicidade, período noturno.

Em ordem quanto à habilitação ou autorização para lecionar, os prontuários dos professores: Maria das Graças Leal Barrenovo

(Economia e Mercado e Redação Publicitária); Lauro Jorri Neto (Estatística); Tânia de Gouveia Marques (Desenho Publicitário); Sueli Maria Victol (Inglês); Selma Cândido Machado (Desenho Publicitário); Rosa Maria Salla Perestrelo (Psicologia). No prontuário da professora Aurora Emi Noguchi (Publicidade), com registro MEC n° 119.897/76 em Desenho, História da Arte e Iniciação às artes aplicadas, não consta autorização para lecionar Publicidade.

5.4. ano de 1983:

Professores da 2ª série da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, período noturno.

Encontram-se em ordem, quanto à habilitação ou autorização para lecionar, os prontuários de todos os professores da classe: Sérgio Souza Ferraz (Geração, Transmissão e Distribuição e Prática Profissional); Igor I. Calmon Nogueira Gama (Instrum. de Medidas e Eletrotécnica); Edson W. Duarte (Instrum. de Medidas e Eletrotécnica); Anísio Costa e Silva (EMC); Francisco Mota de Alencar (EMC); Jurema de Souza Machado (Programas de Saúde); Irotildes de Freitas (Líng. Portuguesa e Lit. Bras.); Sérgio Corrêa Farias (Ling. Port. e Lit. Bras.); Valdemir Neves Oliveira (Eletrotécnica); Válter E. dos Santos (Comandos, Controles e Instalações).

De todos esses professores citados, dos anos de 1976, 1978, 1981 e 1983, tomados por amostragem, foi comparada a assinatura constante no livro de ponto e no diário de classe, havendo sido constatada coincidência entre as duas assinaturas para todos os docentes.

Em relação aos professores que ministram aulas no ano de 1985, todos são devidamente habilitados ou possuem autorização para lecionar expedida pela 4ª Delegacia de Ensino da Capital.

h) quanto às propostas de saneamento das irregularidades levantadas pela própria Escola, contam com o respaldo jurídico do Supervisor Noé Gadelha de Almeida".

1.14. Recomendações da Comissão Sindicante:

- apreciação por parte deste Conselho do Relatório de Diligências elaborado pela 4ª DE, reiterado pela DRECAP-1, não examinado pelo Parecer CEE 961/85 em suas considerações e soluções, "uma vez que se trata de medida inadiável, s.m.j., criteriosamente estudada, para a liberação da vida escolar de numerosos alunos, dos mais diversos cursos, sujeita à convalidação pela Egrégia Corte de Ensino;

- análise das propostas dos Relatórios 2º e 3º da Comissão de Correição, objetivando convalidação de atos escolares, autorização para a realização de exames especiais e a homologação de quadros curriculares propostos, e, bem assim, as soluções alvitradas pela própria Escola, em seu relatório.

1.15. A Comissão Sindicante recomenda também "a constituição de Comissão de Verificação de Vida Escolar, ao nível da 4ª DE, para no período de 30 dias, proceder a acurada análise dos autos deste Processo e especialmente dos Relatórios apresentados para a verificação e o acompa -

nhamento aos procedimentos da Escola, segundo os critérios sugeridos ou recomendados, para a absoluta regularidade com o saneamento das irregularidades".

1.16. Finalmente, no entendimento dessa Comissão, fica afastada a hipótese da Correição, instituto recomendado para higienizar a Escola, no presente caso salutar e de comprovada eficiência, porém, já concluído, ponderado o elevado custo que acarreta à economia processual. Cabe, doravante, à Mantenedora, sob a vigilância da DE. arcar com o oneroso e exaustivo trabalho".

1.17. Em relação ao pedido de reconhecimento da Escola e de seus cursos, a Comissão Sindicante sugere "que os autos sejam examinados pelo órgão de Supervisão, com vistas à correção das irregularidades no seu todo e que, à sua conclusão, se proceda aos estudos necessários para o fim em pauta".

1.18. A Comissão recomenda também o acolhimento das sugestões dos Supervisores Darcy Borges Granieri Mader e Armando Carlos Juliani.

1.19. Foi proposto ainda, conforme Ofício da Comissão Especial de Sindicância ao Senhor Delegado de Ensino, "um comprometimento da Mantenedora, em reunião com os membros da Comissão de Verificação de Vida Escolar, a ser devidamente documentada, pela qual, seja formalizado um efetivo comprometimento dos quatro membros mantenedores, no sentido da absoluta regularidade de funcionamento da Escola e dos Cursos e da própria Mantenedora, mediante um rol de exigências e de condições a ser elaborado pela 4ª DE DRECAP-1".

1.20. Recomenda ao órgão máximo do sistema de ensino a orientação para que seja advertida a Mantenedora pelas irregularidades praticadas".

1.21. Consta também dos autos, como adendo ao 3º Relatório da Correição, a pedido do Colégio Técnico "Global", o caso da aluna Abigail de Campos Oliveira, concluinte do Curso de Suplência do 2º Grau em 1977 que não recebeu o certificado correspondente, e cuja situação não foi analisada durante o período de Correição da Escola, por se tratar de Curso Supletivo e não das habilitações que, no momento, eram objeto daqueles estudos.

Trata-se de matrícula efetuada indevidamente no 2º grau em 1976, uma vez que a documentação apresentada na matrícula referente a exames supletivos de suplência do 1º grau estava incompleta e só foi regularizada pelo DRHU, em 1973.

A aluna foi informada pela direção da escola que o seu certificado de conclusão do 2º grau, só será expedido, após pronunciamento deste Colegiado.

1.22. Foi encaminhado posteriormente a este Conselho, para análise, o caso de 5 alunos matriculados com idade ilegal, e concluintes dos cursos, supletivos, de 1º e 2º graus, e o de 20 alunos concluintes da Habilitação Plena em Contabilidade que apresentam irregularidades em sua vida escolar.

2 . APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente protocolado da situação do Colégio Técnico "Global" da Capital, instituição essa objeto de Correição e Sindicância por parte da Secretaria de Educação, em virtude de irregularidades nela constatadas, conforme o explicitado nos Pareceres deste Colegiado de nºs 65/84, 961/85 e 1568/85.

2.2. Constan dos autos:

- 1º Relatório da Comissão de Correição;
- 2º Relatório da Comissão de Correição;
- 3º Relatório, elaborado pela própria escola, referente às irregularidades levantadas por amostragem quando das conclusões finais da Correição;
- relatório de conclusões da extinta Comissão de Correição, solicitado pela Sindicância;
- relatório das condições físicas, jurídicas, materiais e humanas, para possível e posterior estudo para o Reconhecimento, objeto de Processo 6055 83-DRECAP-I, arquivado na origem, denegado em 22.11.83, e retomado no Processo Apenso nº6922/84, devidamente documentado, a cargo do Supervisor de Ensino credenciado junto ao Estabelecimento, por solicitação da Comissão Especial de Sindicância;
- relatórios das diligências de fls. 30/33 e fls. 213/223, voltados estes para a regularização da vida escolar de alunos de diversos cursos, não examinado pela Comissão de Correição e nem pelo Parecer CEE 961/85, pendente, portanto, de solução;
- depoimentos de =28= pessoas, em 31 audiências de cuja oitiva participaram mantenedores, Diretores e Assistentes, Professores, funcionários e alunos;
- Portaria da Sindicância, com o indiciamento da Instituição; Educacional São Camilo, mantenedora do Col.Téc. "Global"
- garantia do direito da mais ampla defesa, de acordo com o parágrafo 15 do Artigo 153 da Constituição Federal, mediante Ofício, permitindo ao representante da Mantenedora tomar ciência dos autos e o prazo para contestações no mínimo de 10 (dez) dias, sem limitar as testemunhas de defesa;
- juntada de "esclarecimentos e contestações" da Mantenedora;

2.3. Exaustivamente analisada a situação da escola assim como a vida escolar dos alunos que por aí passaram, a Comissão Especial Sindicante emite seu parecer final e o submete à apreciação deste Colegiado.

2.4. Os problemas detectados constantes dos autos serão, em seguida enumerados e ordenados em função das soluções que preconizaremos:

2.4.1. Quanto à Entidade Mantenedora e Direção da Escola:

A Comissão Especial Sindicante concluiu pela não existência de "dolo" na prática das irregularidades, mas as atribuiu a má administração do membro mantenedor e Diretor, entre 1977 e 1982. Propôs seu afastamento definitivo da direção da escola atestando sua inidoneidade profissional e admitiu, com base nos autos da Sindicância que o MEC em processo regular proceda à cassação de seu Registro de Diretor e de Especialista em Administração Escolar.

Estando atualmente a escola dirigida por pessoa legalmente habilitada e segundo os autos capaz de proceder a total recuperação do estabelecimento, caberá à Secretaria da Educação, se julgar pertinente, tomar as providências necessárias ao pedido de cassação de Registro de Diretor e Especialista em Administração Escolar do ex-diretor Carlos Simões Pipa.

2.4.2. Quanto aos recursos materiais, instalações e equipamentos

A escola atualmente está instalada, segundo os autos, em "majestoso edifício", dotado de recursos necessários para o atendimento das condições pedagógico - administrativas do educandário estando seus laboratórios e "escritório-modelo" de acordo com as normas propostas pelo CENP.

- Não se constatando Irregularidades, nenhuma providência há que ser tomada.

2.4.3. Quanto aos recursos humanos

Da análise do quadro de pessoal docente e técnico administrativo constata-se regularidade total, na atualidade, tendo, entretanto, havido inúmeros casos de professores que lecionaram sem autorização e mesmo falta de prontuário de ex-professores.

Ressalte-se que a análise dos prontuários dos professores que lecionaram no estabelecimento foi feita por amostragem.

-Entendemos que este Conselho pode convalidar os atos escolares praticados pelos alunos que cursaram disciplinas ministradas por professores inabilitados, para não serem prejudicados por irregularidades cuja culpa não lhes cabe, mesmo porque nunca tiveram conhecimento deste fato.

2.4.4. Quanto ao início e término, ou suspensão temporária de todos os cursos mantidos, conforme atos legais expedidos, a situação atual é regular, tendo havido também, inúmeras convalidações de atos escolares por Pareceres deste Conselho. Detectou-se apenas a não convalidação dos atos escolares praticados, entre 1/3/76 e 23/4/76, no Curso Supletivo Modalidade Suplência de 1º Grau e Suplência de 2º Grau, período este anterior à autorização de funcionamento do curso.

-Os atos escolares praticados Pelo Curso Supletivo do Colégio Técnico "Global" entre 1/3/76 e 28/4/76, período este anterior à publicação de autorização para seu funcionamento, podem ser convalidados, de acordo com a orientação seguida por este Colegiado em casos da espécie.

2.4.5. Quanto ao pedido de Reconhecimento da Escola:

-A análise do pedido deve ser feita pela SE à luz da legislação vigente ou seja, Deliberação 26/86, posto que a Comissão de Sindicância enfatiza a possibilidade de recuperação do educandário não propondo sua cassação.

2.4.6. Quanto à situação dos alunos a Comissão Sindicante detectou irregularidades quanto a:

- a) escrituração incompleta;
- b) adaptações não realizadas;
- c) dependências não cumpridas;
- d) alunos Promovidos pelo Conselho de Classe sem terem sido submetidos a exame final e/ou processo de recuperação - Anexo I;
- e) alunos considerados promovidos pelo Conselho de Classe porém sem registro dessa promoção no livro competente.

- f) alunos Promovidos pelo Conselho do Classe quando o Regimento Escolar não previa reunião de Conselho de Classe - Anexo II;
- g) ausência de componentes curriculares obrigatórios - Anexo III e Anexo IV;
- h) dispensa indevida em Educação Física para alunos no período diurno - Anexo V;
- i) alunos com frequência inferior a 75% das aulas dadas e que não foram submetidos a processo de recuperação, sendo considerados promovidos - Anexo VI;
- j) ausência ou alteração de notas;
- k) alunos concluintes da Habilitação Plena em Contabilidade, com irregularidades diversas (Processo 715/86);
- l) caso do aluno Hélio Joshio Sato que adulterou o documento original, quando se transferiu, da 1ª série de 2º grau, em 1978, da EESG "Albino César", para o Colégio Técnico "Global"
- m) casos individuais - Anexo VII - alunos com várias irregularidades.

- Para solucionar os casos de situação irregular de alunos até aqui descritos deverá a Secretaria da Educação constituir Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar para, que à luz da Deliberação CEE 18/86 e Indicação 8/86, proceda às regularizações necessárias posto que os casos acima são todos passíveis de análise através da referida legislação.

- n) irregularidades nas grades curriculares;

- Ao longo dos anos, as grades curriculares não foram elaboradas em conformidade com a legislação pertinente o que levou alunos a concluírem cursos com lacunas curriculares. Estando atualmente regularizada a situação da escola, deverá a Comissão, a ser instituída pela SE, proceder à análise da situação dos alunos também nos termos da Del. 18/86.

- o) Caso de alunos com diplomas registrados no MEC que apresentam divergências quanto aos componentes cursados;

- A situação escolar desses alunos também deverá ser analisada à luz da Del. 18/86 pela Comissão de Verificação de Vida Escolar. Após a análise, remanescendo casos de diplomas Indevidamente registrados no MEC, deverá o órgão competente ser informado quanto à suspensão da validade dos respectivos diplomas.

- p) Matrícula em Curso de Suplência II e de 2º Grau sem idade legal (Processo 715/86);

- Estes casos já estão solucionados pela Del. CEE 22/86.

- q) Alunos que cursaram a 4ª série da Habilitação Profissional Técnico em Eletrônica, concentrada em dois bimestres em 76/77/78:

- Os atos escolares praticados pelos alunos que nos anos de 76,77 e 78 cursaram a última série da referida habilitação concentrada em apenas dois bimestres, poderão ser considerados convalidados, desde que cumpridas as exigências mínimas legais previstas para a habilitação.

- r) classes com número de alunos em desacordo com a área de salas de aula:

- Em casos análogos este CEE tem convalidado os atos escolares praticados por escola que colocou número excessivo de alunos em suas salas de aula, podendo no caso, ser seguida a mesma orientação.

s) caso do aluno Paulo Kazuo Matsunaga a quem foi expedido diploma, embora sendo aluno desistente:

- O diploma não foi entregue ao aluno tendo permanecido em seu prontuário e depois inutilizado não restando, portanto, providências a serem tomadas.

2.4.7. Finalmente, a Comissão Especial de Sindicância recomenda que se advirta severamente a mantenedora pelas irregularidades cometidas, sugerindo que se acolhamas recomendações constantes nos autos feitos pelos supervisores Darcy Borges Granieri Mendes e Arnando Carlos Juliani e propondo seja formalizado um efetivo comprometimento dos atuais quatro membros mantenedores no sentido da absoluta regularidade e funcionamento da escola, mediante rol de exigências e condições a ser elaborado pela 4a. DE-DRECAP-1-

- A advertência se justifica em razão das inúmeras irregularidades apontadas nos autos.

3 . CONCLUSÃO:

À vista do exposto e nos termos desse Parecer.

3.1. Poderá a SE, julgando a pertinência da medida, providenciar andamento junto aos órgãos competentes de pedido de cassação de Registro de Diretor e Especialista em Administração Escolar do ex-diretor do Colégio Técnico Global, Sr. Carlos Simões Pipa.

3.2. Convalidam-se os atos escolares dos alunos que cursaram disciplinas ministradas por professores Inabilitados.

3.3. Convalidam-se os atos escolares praticados no Curso Supletivo do Colégio Técnico Global entre 1/3/76 e 28/4/76, período em que funcionou sem a competente autorização.

3.4. A SE deverá instituir uma Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar para proceder, nos termos da Del. 18/86 a regularização da vida escolar dos alunos incursos no item 2,4,6., a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n e o, discutida na apreciação desse Parecer.

3.5. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Técnico "Global" que nos anos de 1976, 1977 e 1978, cursaram a 4ª série da Habilitação Profissional Técnico em Eletrônica concentrada em apenas dois bimestres, desde que tenham sido cumpridas as exigências mínimas legais para a Habilitação.

3.6. Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio Técnico Global nos casos de funcionamento de classes com número de alunos não condizente com o previsto na legislação vigente.

3.7. Caso sobrevenham, após análise da Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar, casos de diploma indevidamente registrado no MEC, deverá a SE comunicar ao órgão competente a suspensão de sua validade.

3.8. Advirta-se severamente a escola pelas Irregularidades cometidas.

São Paulo, CESG, 25 de março de 1987

**a) Cons^o Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente**